

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 049/2023

Lei nº \_\_\_\_\_/2023

Projeto de Lei nº 049/2023

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Porto Nacional – TO, e dá outras Providências”.**

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos Pelo Brasil, instituído pelo Governo Federal em substituição ao Programa Mais Médicos, que estejam em atuação neste Município.

**Parágrafo único.** Cabe ao Fundo Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreenderão o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** destinados ao médico vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil, na seguinte proporção:

**I** - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de até R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais); e

**II** - Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

**§ 1º** Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar no Município de Porto Nacional.

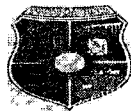
**§ 2º** O valor estipulado no *caput* será reajustado de acordo com normativas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

*Veredito em:  
28/12/23  
Braga*

*Braga*

*Ch.*



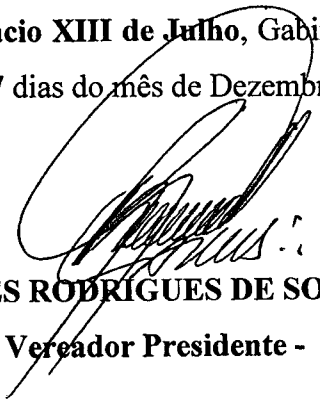
**Estado do Tocantins**

**Câmara Municipal de Porto Nacional**

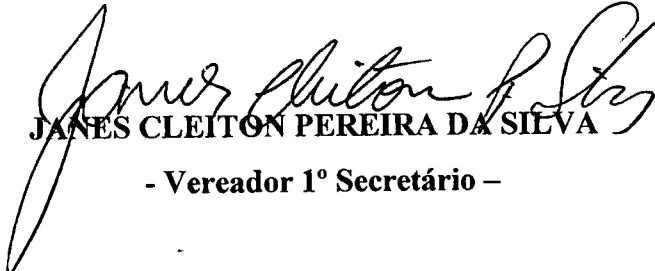
**Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2023.

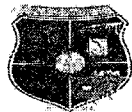
**Palácio XIII de Julho**, Gabinete do Presidente na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**CHARLES RODRIGUES DE SOUSA**

**- Vereador Presidente -**

  
**JANES CLEITON PEREIRA DA SILVA**

**- Vereador 1º Secretário -**



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

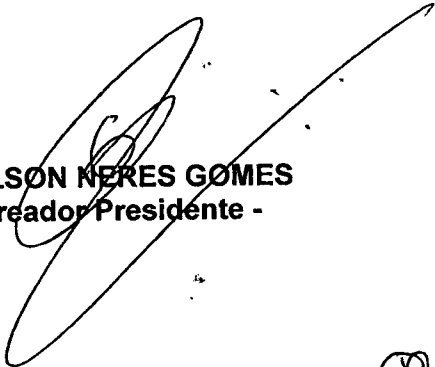
**Matéria:** Projeto de Lei nº 049/2023.

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** “Autoriza o poder executivo a conceder a bolsa auxílio alimentação aos” médicos vinculados ao programa médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Porto Nacional-TO, e dá outras providências’.

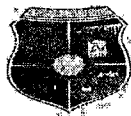
**O Parecer:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei nº 049/2023, constatou-se que o referido projeto é constitucional.,

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 26 de Dezembro de 2023.

  
GEYLSON NERES GOMES  
- Vereador Presidente -

  
JOELMA DO LUZIMANGUES  
- Vereadora P Relator -

  
Crispim Alves de Oliveira Júnior (Pim Júnior)  
- Vereador Vogal -



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**Matéria:** Projeto de Lei nº 049/2023.

**Autoria:** Poder Executivo

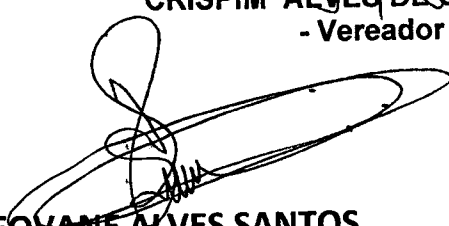
**Ementa:** "Autoriza o poder executivo a conceder a bolsa auxílio alimentação aos médicos vinculados ao programa médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Porto Nacional-TO, e dá outras providências.

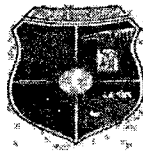
**O Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei nº 049/2023**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

**Palácio XIII de Julho**, sala das Comissões, aos **26 de dezembro de 2023**.

  
**ADAEL OLIVEIRA GUIMARÃES**  
- Vereador Presidente -

  
**CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
- Vereador Relator -

  
**GEOVANE ALVES SANTOS**  
- Vereador Vogal -



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**PARECER JURÍDICO 077/2023**

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.  
Projeto de Lei n.º 049, de 15 de dezembro de 2023.  
“Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do município de Porto Nacional-TO e dá outras providências.”

**I – Relatório**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 049, de 15 de dezembro de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do município de Porto Nacional-TO e dá outras providências”.

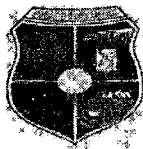
Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Lei n.º 049, de 15 de dezembro de 2023;
- (ii) Mensagem nº 049/2023 de 15 de dezembro de 2023, assinada pela Chefe da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Porto Nacional e pelo Prefeito Municipal.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**II - Análise Jurídica**

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada pelo Projeto de Lei, adstrita aos limites do chamado **interesse local**, não há dúvida que tal iniciativa encontra-se albergada pela disposição normativa exarada pelos incisos I e VI, do art. 30, da CF/88.

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa ao Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, vejamos:

Art. 117 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

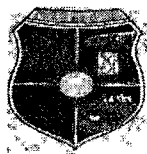
Assim, no § 6º, art. 88 da Lei Orgânica Municipal traz a iniciativa da lei Complementar ao Prefeito Municipal como no caso em tela, vejamos:

§ 6º – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, porque diz respeito à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do município.

O EDITAL Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2023 que trata do chamamento público de **municípios**/distrito federal para adesão de vagas de provimento médico na modalidade coparticipação no âmbito do programa mais médicos para o Brasil, traz a previsão de que fica a cargo dos municípios o pagamento de auxílio alimentação e moradia para os médicos, sendo as despesas mensais ficando a cargo do governo federal por meio do ministério da saúde, vejamos o item 2.3 e 2.6 do edital:

2.3 As vagas solicitadas neste Edital terão o custeio do valor mensal das bolsas pagas aos profissionais médicos realizado



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

mediante o desconto do respectivo valor do teto federal do piso de Atenção Primária do ente solicitante, ficando sob a responsabilidade do Ministério da Saúde as demais despesas, **exceto o pagamento do auxílio moradia e auxílio alimentação, os quais integram a contrapartida do município/Distrito Federal.**

### **2.6 O custeio de auxílio moradia e alimentação ao médico permanece sob responsabilidade do município.**

De acordo com a mensagem anexa ao presente Projeto de Lei o município de Porto Nacional fez adesão ao Programa Médicos pelo Brasil e para sua efetivação necessita atender ao edital com a coparticipação arcando com auxílio alimentação e moradia aos médicos.

Importante destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuídos nos artigos 16, 17 e 24 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato**



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)**

**§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)**

No presente Projeto de Lei no art. 3º há a previsão de que as despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente e no art. 4º retroage os efeitos a 1º de agosto de 2023.

Dessa forma, o Impacto Financeiro e Orçamentário com a informação trazida no art. 3º do Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

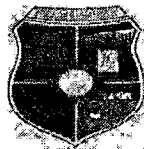
Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

### **III- Conclusão**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito aos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por eventual excesso.





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Portanto, o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 26 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,  
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO  
CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

**ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO**

Assessor Jurídico

OAB-TO 6771